

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Contrato N° 08/2020 - SIC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE).

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar n° 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 15.161 e no CPF/MF sob o n.º 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, criada pela Lei n° 20.417/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1750368 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o n° 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato representado por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**, por meio da Portaria de delegação n° 83/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA (CIEE)**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapuã, n° 540, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04.533-001, com Unidade Operacional na Rua 3, n° 1245, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.020-020, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, residente em Goiânia, portador RG n° 1.774.314 SSP/GO, inscrito no CPF n° 588.675.381-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviço especializado de agente de integração, para concessão de estágio de estudantes de nível superior, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019-SEAD/GEAC, EDITAL DE LICITAÇÃO SRP N° 001/2019-SEAD/GEAC**, relativo ao Processo n° 201900005013574, de 15/08/2019, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n° 7.437/2011, Decreto Estadual n° 7.468/2011 e Decreto Estadual n° 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviço especializado de agente de integração, para concessão de estágio de estudantes de nível superior, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 001/2019 e seus Anexos, tudo constante do Processo SEI 201900005013574.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura da Ata da Registro de Preços.

**3.2.** O(s) contrato(s) formalizado(s) pelos partícipes da ata de registro de preço terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s), que poderá ocorrer em qualquer momento da vigência da ata de registro de preço, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto.

**4.2.** Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

**4.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**4.7.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS é 32.731.791/0001-16.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e dezoito), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.33.51.04.122.4200.4236.03, Fonte 245, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo esse valor para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado um ou mais representante, denominado gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, notificando prontamente a contratada a cada ocorrência, para que sejam sanadas. Tudo isso formalizado em processo administrativo devidamente instruído, resguardando-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

**6.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação vigente, neste Termo de Referência, no Edital e nos normativos dos Órgãos contratantes e da SEAD.

**6.3.** O gestor do contrato, designado formalmente pelo Órgão contratante, deverá encaminhar relatório de execução contratual, contendo registro, análise e conclusão das ocorrências na execução do contrato à respectiva Gerência de Gestão de Pessoas, para subsidiar a instrução processual de avaliação da execução contratual e pagamento.

**6.4.** O gestor do contrato deverá analisar o relatório mensal de execução contratual e, se aprovado, emitir o termo circunstanciado, o qual será instrumento de aceite definitivo dos serviços prestados, atestando o cumprimento das obrigações do contratado.

**6.5.** A avaliação da conformidade dos serviços prestados será atestada, para fins de recebimento provisório, com:  
a) Detalhamento do quantitativo de bolsas de estágio ativas no mês; b) Declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino; c) Indicação de eventuais glosas, que poderão ser feitas nos pagamentos mensais, além das sanções previstas no item 9 deste Termo de Referência, quando houver registro de ocorrências indesejadas; d) Registro e eventuais notificações ao contratado, por ocorrência considerada indesejável; e) Registro e cálculo das penalidades e sanções para dedução da medição/fatura dos serviços.

**6.6.** Cada ocorrência registrada e notificada, com formalização do devido processo administrativo, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório da contratada, resultante de entrega parcial dos serviços contratados, resultará em glosas, conforme disposto na tabela abaixo:

Quadro de glosas por somatório de pontos das ocorrências Soma de Pontos Percentual de glosa:

1 Glosa de 3% do valor da fatura

2 Glosa de 5% do valor da fatura

3 Glosa de 10% do valor da fatura

4 ou mais Glosa de 20% do valor da fatura.

**6.7.** As ocorrências passíveis de notificação, e conseqüente glosa, são as que se materializarem pelo não cumprimento das atividades descritas no item 4 e seus subitens deste termo de referência. Cada ocorrência

registrada equivalerá a 1 ponto no somatório de aplicação de glosa.

**6.8.** As glosas deverão ser aplicadas de forma cumulativa às sanções previstas no item 9 deste termo de referência.

**6.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratada ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1.** Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato fica vinculado à ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019 da SEAD.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Apresentar à Administração Pública do Estado de Goiás, na pessoa de cada órgão contratante, toda a documentação necessária à fatura mensal com a discriminação da execução dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo gestor do contrato.

**8.2.** Regularizar, imediatamente quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as glosas e penalidades estabelecidas no presente termo de referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.5.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6.** Para verificação da condição de habilitação e regularidade será consultada a regularidade no Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, exigência dada pelo Decreto n.º 9.443 de 07 de maio de 2019, Art. 5º, bem como todas as condições imputadas para realização dos pagamentos no mesmo instrumento normativo.

**8.7.** Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato e/ou do programa de estágio.

**8.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado, bem como da legislação vigente e das orientações normativas editadas pela Secretaria de Estado da Administração.

**8.11.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de trabalho que fujam às determinações deste termo de referência e/ou das orientações normativas da Secretaria de Estado da Administração.

**8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e minorias étnicas bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas do contratante.

**8.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações legais e normativas, bem como aceitas como boa prática.

**8.18.** Atender às condições exigidas pelas as instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do contratante e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.

**8.19.** Informar aos estagiários sobre os documentos e as providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações.

**8.20.** Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado.

**8.21.** O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

**8.22.** Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários.

**8.23.** Acompanhar a realização do estágio junto ao contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.

**8.24.** Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.

**8.25.** Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.

**8.26.** Acompanhar administrativamente as relações entre estabelecimentos de ensino, estagiário e contratante.

**8.27.** Prestar informações quando acionados pelos os órgãos de controle da Administração Pública e do contratante.

**8.28.** Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

**8.29.** Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais fatos ou atos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Administração Pública do Estado de Goiás, na figura do Órgãos partícipes desse registro de preço, que figurarão como contratantes, seguindo as orientações normativas da SEAD e demais contratantes, adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

1. Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.
2. Solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado.
3. Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio.

4. Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais.
5. Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.
6. Controlar o preenchimento trimestral do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada.
7. Encaminhar relatório à Contratada imediatamente caso o estágio seja interrompido.
8. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários.
9. Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento.
10. Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.
11. Apresentar à Contratada os estagiários desligados.
12. Expedir o certificado de estágio.
13. Manter o controle das apólices de seguros.
14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato.
15. Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.
16. Nomear o Gestor do Contrato.
17. Celebrar e renovar termos de compromisso e quaisquer outros instrumentos jurídicos exigidos para a admissão de estudantes-estagiários, com a instituição de ensino e o estudante.
18. Zelar pelo estrito cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observada a exigência do Plano de Atividade disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.
19. Acompanhar e avaliar o estágio, de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
20. Controlar a apresentação do comprovante de matrícula ou outro documento que comprove seu vínculo com a entidade de ensino, no início de cada semestre letivo.
21. Verificar se o estágio oferecido é compatível com a grade curricular do curso do estudante-estagiário.
22. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários simultaneamente. 8.23 O servidor de que trata o inciso antecedente deve ser efetivo, comissionado ou empregado público. 8.24 Propiciar treinamento específico aos estudantes-estagiários para a(s) atividade(s) técnico-administrativas que irão desenvolver no exercício da vaga ofertada de estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse termo, em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
6. As multas deverão, se for o caso, serem aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 6 deste termo.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
8. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.
9. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
10. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.
11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**11.1.1.** Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação; e

**11.1.4.** Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3.** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1.** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**14.2.** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**14.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**14.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**14.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**14.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**14.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**14.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO**

**15.1** O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de abril de 2020.

---

**KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**

Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

---

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

---

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)**

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

GOIANIA, 30 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES, Ordenador (a) de Despesa**, em 06/04/2020, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 20/08/2020, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012349080** e o código CRC **D411CC25**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604005521



SEI 000012349080